



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025

Protocolo de Recebimento nº 10 / 2025

Recebi em 18/08/25 AS 18 H 00 MIN.

Servidor José [assinatura]

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133/21, NO QUE TANGE A ASSINATURA NOS CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, ADITIVOS, SUPRESSÕES E APOSTILAMENTOS NA FORMA ELETRÔNICA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL (RS), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 31 do Regimento Interno, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual merece regulamentação em âmbito municipal, promulga a presente **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Os contratos, atas de registro de preços, termos aditivos, supressões e apostilamentos terão forma escrita, serão juntado/s ao processo que lhes deu origem e deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial e nos demais canais exigidos pela legislação vigente.

**Art. 2º** - Será admitida a utilização de assinaturas eletrônicas com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**Art. 3º** - O certificado digital ICP-Brasil deverá ser emitido em nome do representante da parte contratante, que detenha poderes para a prática do ato.

**Art. 4º** - Na impossibilidade de utilização de assinatura com certificado digital no padrão ICP-Brasil, poderão ser utilizadas outras formas de assinatura eletrônica com nível de segurança e autenticação elevado, incluindo:

I – Assinatura eletrônica com selo de confiabilidade na plataforma GOV.BR, em nível ouro ou prata;

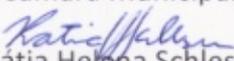
II – Assinaturas eletrônicas realizadas por meio do sistema oficial 1Doc, desde que observadas as exigências de integridade, autenticidade e autoria.

**Art. 5º** - Os demais documentos utilizados nos processos licitatórios e nas contratações diretas poderão ser assinados digitalmente, com o uso de certificado digital no padrão ICP-Brasil, assinatura GOV.BR ou assinatura realizada por meio do sistema 1Doc.

**Art. 6º** - Aplica-se supletivamente a esta Resolução, a legislação federal pertinente.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, 18 de agosto de 2025.

  
Kátia Helena Schlesner  
Presidente

  
Breno R. S. de Oliveira  
Primeiro Secretário

  
Alberto Strahl Abich  
Segundo Secretário